Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8915/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/25258/2016
PROTOCOLO	: 1618366
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	ANTÔNIO VAUGUENO NABAN
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida ao servidor público **Antônio Vaugueno Naban**, nascido em 30/8/1957, Matrícula n. 9413025, ocupante do Cargo efetivo de Agente Condutor de Veículos, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 123/125) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 126) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 73 e 78, ambos da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Antônio Vaugueno Naban**, conforme Decreto "P" n. 3.335, de 10 de julho de 2015, publicado em 21 de julho de 2015 no Diário Oficial do Estado n. 8.966.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 9 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP